



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 030/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.651/1998

Parecer Técnico nº: 431.000.030/2016 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: UNBEC – VILA CHAMPAGNAT

CNPJ: 10.847.382/0001-47

Endereço: INCRA 07, CHÁCARA 2/201 – ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Autorizada: TURISMO RURAL / EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 030/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.030/2016 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 521 e 522.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não enseja, em qualquer hipótese, qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à supressão e exploração de vegetação nativa do bioma Cerrado;
2. Respeitar as Áreas de Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Promover a recuperação Reserva Legal conforme cronograma apresentado a este instituto sob o protocolo nº 888.005.225/16, presente nos autos do processo nº 191.000.651/1998;
4. Manter o recolhimento dos resíduos sólidos gerados na propriedade e dar destinação adequada, sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
5. **Toda e qualquer nova instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**

6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
7. Manter medidas adotadas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
9. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará a suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

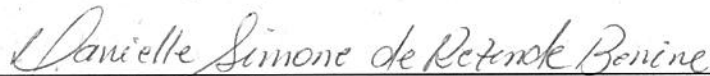
Brasília, 15 de Agosto de 2016.


LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto




III – DE ACORDO:

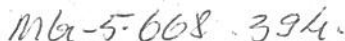
Brasília, 18 de Agosto de 2016



(ASSINATURA)



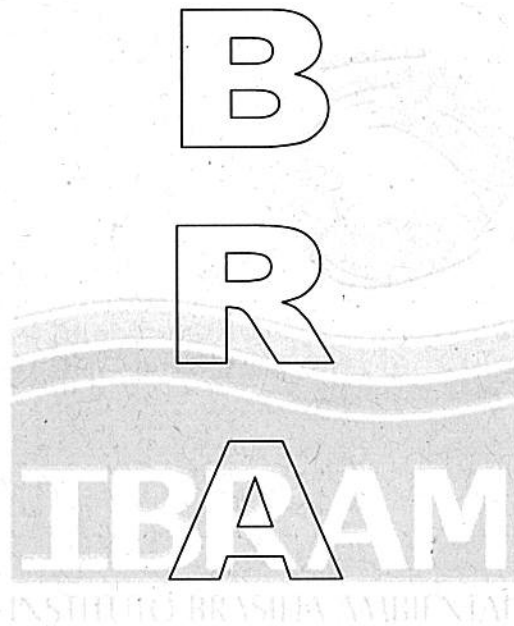
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543